



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 104/2023

1. DO RELATÓRIO

Foi protocolado nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 104/2023 de autoria da Mesa Diretora, com o apoio dos vereadores Sidirley Anderson Dias Bento e Edson Antônio de Barros, que “Institui o Código de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Matozinhos e dá outras providências”.

Tendo sido devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, conforme determinação do art. 55 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez designado relator, passo à análise do aspecto constitucional, legal e regimental do referido projeto.

É o suscinto relatório. Passo à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como ideia central estabelecer o regramento da matéria ambiental no âmbito municipal, estabelecer diretrizes da política ambiental no Município, prever novas ferramentas e mecanismos de tutela do meio ambiente, fortalecer as ações de fiscalização e combate à poluição e degradação do meio ambiente, promover de forma mais estruturada o controle popular sobre as ações e políticas de meio ambiente e declarar o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário do Parque do Barrocão, após recomendações trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Pó Preto.

Após breve explanação do mérito, passo a análise afeta a esta Comissão permanente.

2.1. Da constitucionalidade

Analizando os aspectos constitucionais do Projeto, vislumbra-se que está adstrito aos limites do art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O objeto do projeto dispõe sobre matéria de competência legislativa concorrente que não conflita com as normas gerais estabelecidas na esfera federal, de modo que o Município não invade a competência destinada a nenhum outro ente, exercendo, assim, sua competência de suplementar o arcabouço legislativo vigente sobre meio ambiente, limitado ao interesse local.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	PROTOCOLO N° 104/2023 AS 18:10
DESTINO DO DOC... D. L.	Matozinhos, 07 de Agosto de 2023.
Assinatura do Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Ante o exposto, resta clara a consonância do analisado Projeto de Lei com os ditames constitucionais, de maneira que me posicione pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 104/2023.

2.2. Da legalidade e juridicidade

A doutrina tem adotado o entendimento de que o princípio de juridicidad engloba o princípio da legalidade. A distinção entre ambos consiste no fato de a juridicidade encontrar-se no domínio amplo de direito. Exige-se do ato a conformidade não só com as regras jurídicas, mas, também, com a jurisprudência, os costumes, os princípios gerais de direito, previstos explícita e implicitamente na Constituição. Já o princípio de legalidade, reduzido a seu sentido estrito, consiste na concordância dos atos com as leis, ou seja, com as regras.

Assim, para o processo legislativo, sobretudo para atender aos disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem-se por juridicidade o cotejo com princípios que informam o ordenamento jurídico, consagrados pelos diversos ramos do Direito.

Passada a introdução supra, parte-se para a análise da juridicidade e da legalidade.

Cumpre ressaltar que o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 104/2023 está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Matozinhos, não constando entre as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

2.3. Da regimentalidade

No que concerne ao tópico em questão, salienta-se que o Regimento Interno desta Casa traduz praticamente o mesmo comando existente no art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998 ao prever que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Não se vislumbra, portanto, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 104/2023, haja vista estar em consonância com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por tudo que acima foi exposto, sou pela conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 104/2023.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023


EDSON ANTÔNIO DE BARROS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

(Handwritten signature)
ÍTALO MORAES BORGES
PRESIDENTE

JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - Matinhos - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/07001484

Número / Ano	001484/2023
Data / Horário	07/08/2023 - 18:10:26
Ementa	Parecer ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 104/2023
Autor	CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Parecer
Número Páginas	3
Emitido por	deiziane